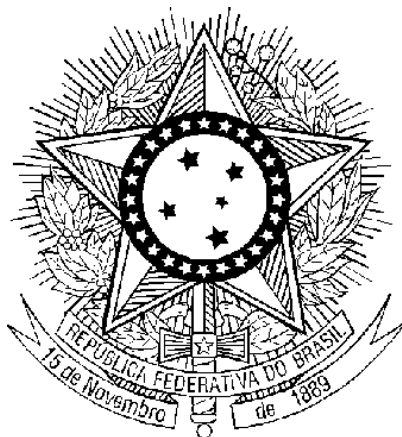




CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.062-A, DE 2004

(Do Senado Federal)

OFÍCIO Nº 328/04 (SF)

Dispõe sobre a instituição do Dia Nacional de Luta da Pessoa Portadora de Deficiência; tendo parecer da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. EDUARDO BARBOSA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO E CULTURA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - art. 24, II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído o Dia Nacional de Luta da Pessoa Portadora de Deficiência, que será celebrado no dia 21 de setembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 03 de março de 2004

Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe é originário do Senado Federal e estabelece o dia 21 de setembro como o Dia Nacional de Luta da Pessoa Portadora de Deficiência.

Cabe, nesta oportunidade, à Comissão de Educação e Cultura examinar a matéria quanto ao mérito.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A presente proposição tem por objetivo incluir no calendário oficial do País, o Dia Nacional de Luta da Pessoa Portadora de Deficiência.

Na realidade, desde 1982, ano subsequente ao Ano Internacional das Pessoas Deficientes instituído pelas Organizações das nações Unidas – ONU, que o movimento das pessoas com deficiência no Brasil celebram o dia 21 de setembro como o Dia Nacional de Luta da Pessoa Portadora de Deficiência, realizando por todo o País eventos diversos buscando dar visibilidade a esta causa.

No nosso entendimento, a iniciativa do Projeto de Lei é louvável, tendo sido, inclusive, objeto de manifestações favoráveis por parte dos conselheiros do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência – CONADE, além de ter recebido Parecer Técnico com indicação pela aprovação da Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência – CORDE, vinculada à Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República.

Diante do exposto, voto pela aprovação do PL nº 3.062, de 2004.

Sala da Comissão, em 14 de setembro de 2004.



Deputado Eduardo Barbosa
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 3.062/2004, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Eduardo Barbosa.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Carlos Abicalil - Presidente, César Bandeira e João Matos - Vice-Presidentes, Átila Lira, Celcita Pinheiro, Chico Alencar, Eduardo Seabra, Gastão Vieira, Iara Bernardi, Ivan Valente, Lobbe Neto, Maria do Rosário, Marinha Raupp, Neyde Aparecida, Osvaldo Biolchi, Professor Irapuan Teixeira, Rogério Teófilo, Severiano Alves, Suely Campos, Clóvis Fecury, Costa Ferreira, Osmar Serraglio, Rafael Guerra e Vanderlei Assis.

Sala da Comissão, em 15 de setembro de 2004.

Deputado CARLOS ABICALIL
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
